

PARECER No 1299/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 388/2006.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa estabelecer que as Subprefeituras deverão criar, formar e manter viveiros, canteiros ou recintos adequados para semear plantas e árvores com a finalidade de serem transplantados por todo o Município. As plantas e árvores oriundas das Subprefeituras serão doadas aos particulares quando requisitadas formalmente, sem prejuízo da ação de transplante realizada pela Subprefeitura nos locais públicos de sua competência. Ademais, a propositura determina que o transplante de árvores feito pelas Subprefeituras em locais públicos deverá conter placa informativa na base de proteção da planta indicando nome popular, espécie e nome científico.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, responderam os órgãos competentes que "... A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) dispõe de viveiros para produção de mudas de árvores, palmeiras e outras espécies vegetais para atendimento da demanda das Subprefeituras... Não cabe às Subprefeituras suplementar o papel dos viveiros municipais de SVMA... Por fim, a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins da Cidade, regulamentada pelo Decreto nº 37.587/98 prevê a distribuição de mudas de árvores diretamente para munícipes". O decreto mencionado regulamenta a Lei 12.196/96, que dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de Arborização de ruas, praças e jardins da Cidade.

Consideramos, tendo em vista a manifestação do Executivo e a existência da mencionada lei, que deva ser apresentado o seguinte substitutivo, incluindo parágrafos a artigos da Lei 12.196/96, acolhendo a intenção de identificação das espécies plantadas pelas Subprefeituras ou doadas, nos termos do substitutivo que a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou em seu parecer:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 388/2006

Inclui parágrafos aos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.1296, de 18 de setembro de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica introduzido parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único – O transplante de árvores feito pelas Subprefeituras em locais públicos deverá prever a alocação de placa informativa junto à sua base de proteção, indicando o nome popular e científico de sua espécie."

Art. 2º Fica introduzido parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único – As plantas e árvores de que trata este artigo devem ser entregues com a devida identificação da espécie: nome científico e nome popular."

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/11/2009

Wadih Mutran – PP – Presidente

Arselino Tatto – PT

Donato –PT

Florian Pesaro – PSDB

Milton Leite – DEM

Roberto Trípoli - PV